

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Processo nº 00063.000359/2021-85

Interessado: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO-MAPA

DESPACHO

À SR-13/D-1,

Senhor Chefe,

Em atenção ao Despacho SR(13)MT-D1 (8338460), temos a informar:

Quanto à regularização ambiental o INCRA realizou o cadastramento do Projeto de Assentamento Jonas Pinheiro no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, iniciando assim a sua regularização ambiental. Este cadastramento foi realizado por meio de Termo de Execução Descentralizada, formalizado em novembro de 2014, entre o Incra e a Universidade Federal de Lavras, cumprindo, à época, as exigências iniciais de regularização ambiental do assentamento, restando então a análise do cadastro pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA-MT, para posterior aprovação e/ou adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, visando a elaboração e execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas no assentamento. O recibo do CAR do assentamento tem o código MT-5107925-BAFA0A74CB244561BFB0B4C47E16E873, conforme Recibo do CAR (SEI 8350845).

No entanto, no ano de 2017, a SEMA-MT implantou um novo sistema para o cadastramento ambiental dos imóveis rurais do estado, o Sistema Mato-Grossense de Cadastro Ambiental Rural - SIMCAR que, diferentemente do SICAR, não possui módulo compatível para receber a inscrição de projetos de assentamento, conforme a Instrução Normativa N°02/MMA, no que diz respeito às particularidades do cadastro ambiental rural - CAR dos projetos de assentamento, dentre elas, o cálculo da fração ideal média do assentamento e a recepção da planilha digital com a relação de beneficiários do assentamento. Os CARs dos projetos de assentamento federais, cadastrados inicialmente no SICAR, não chegaram a ser migrados para o novo sistema, o SIMCAR, impossibilitando a retificação e adequação às novas regras do sistema. O INCRA passou então a dialogar com gestores da SEMA-MT em busca de entendimento de como seria a migração dos perímetros dos assentamentos cadastrados do SICAR para o SIMCAR, do tratamento que seria dado aos mesmos, tendo em vista os benefícios trazidos pelo Novo Código Florestal para os pequenos imóveis rurais, bem como a análise e aprovação dos CARs pela SEMA-MT. Em reunião realizada em outubro de 2017 (documento SEI 1845967), foi acordado que a SEMA desenvolveria um módulo específico para o cadastro ambiental rural dos assentamentos. Esse diálogo foi ampliado com a participação de outras instituições e do Ministério Público Federal - MPF, o que desencadeou, em 09/03/2018 a RECOMENDAÇÃO nº 19/2018/MPF/PR-MT/OFAMB (documento SEI 1845983), que, dentre outros itens, recomendou a revogação do artigo 13, §3º, do Decreto Estadual nº 1.031, de 02 de junho de 2017, o qual estabelecia que "para efeito de cálculo da área de reserva legal do lote, a título de posse, deve ser considerada a área do imóvel do Assentamento, não se aplicando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 12.651/2012", recomendação essa acatada pela SEMA-MT em maio de 2018.

Em função do diálogo aberto visando avanços na regularização ambiental dos projetos de assentamento, formou-se um grupo interinstitucional, o qual continua desenvolvendo proposições técnicas em prol de avanços (documento SEI 1846006), como a elaboração do documento "Subsídios Técnicos SIMCAR Assentamentos", encaminhado ao MPF. A SEMA formalizou o processo nº 296178/2018 objetivando reunir todos os documentos e encaminhamentos referentes ao desenvolvimento do módulo SIMCAR Assentamentos. Outro avanço no sentido de promover a regularização ambiental dos assentamentos no Estado é a formalização de um Acordo de Cooperação Técnica (processo INCRA 54000.107564/2018-39, documento SEI 1846018), objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas entre INCRA/SEDE e SEMA destinadas à realização do Cadastro Ambiental Rural - CAR em projetos de assentamentos da reforma agrária e territórios quilombolas titulados no Estado de Mato Grosso. Este Acordo de Cooperação Técnica foi assinado no dia 23 de agosto de 2018 e publicado no Diário oficial da União em 06/09/2018, restando agora que as partes deem prosseguimento em seu plano de trabalho.

Cabe informar que foi assinado no dia 25/01/2019 e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 12/02/2019 um Termo de Compromisso Ambiental firmado entre Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA; Secretaria de Estado de Segurança Pública; Delegacia Especializada do Meio Ambiente - DEMA e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso (2795053). A cláusula quarta do referido termo dispõe:

"CLÁUSULA QUARTA - QUANTO AOS ASSENTAMENTOS:

4.1. A SEMA desenvolverá o módulo específico para cadastro de assentamentos rurais que torne possível a inscrição, análise e regularização, de forma diferenciada, dentro do mesmo sistema mas em módulo próprio. Buscará parcerias institucionais com o INCRA e INTERMAT.

4.1.1. A SEMA cumprirá as obrigações inseridas neste item até o dia 31/12/2019.

4.1.2. No prazo de 90 (noventa) dias serão realizadas reuniões envolvendo SEMA, MPE, MPF, IBAMA, INCRA e INTERMAT para criação de um Grupo de Trabalho com o objetivo de discutir a regularização ambiental dos assentamentos rurais. Poderão ser convidadas outras instituições para participar do GT. A primeira reunião será agendada pelo Ministério Público."

Com relação a este Termo de Compromisso, o INCRA foi convidado, por meio do Ofício N°157/2019/15°PJMA/GAB (SEI 3697832), a participar de reunião realizada no dia 18/06/2019 nas dependências do Ministério Público Estadual, a qual contou com a participação de diversas instituições e foram deliberadas diversas ações no sentido de realizar estudos e procedimentos para então dar início ao cumprimento dos compromissos firmados pela SEMA no referido Termo. Mais detalhes podem ser encontrados na ata da reunião (documento SEI 3759787). Cabe informar que também foi criado e publicado no D.O.E em 01/07/2019, um Grupo de Trabalho que coordenará as ações do Termo (documento SEI 3844206). Este Termo de compromisso é acompanhado pelo INCRA por meio do Processo SEI 54000.084871/2019-15.

No mês de Dezembro de 2019 o INCRA foi convidado a participar de uma reunião conjunta com a SEMA e demais órgãos envolvidos no Grupo de Trabalho para tratar do desenvolvimento do módulo específico SIMCAR Assentamentos. A referida reunião teve por objetivo apresentar as ações já efetivadas pelo Grupo de Trabalho e coleta de dados pela empresa responsável pelo desenvolvimento do módulo específico para cadastramento dos assentamentos. Como encaminhamento da reunião, a SEMA se comprometeu, já na segunda quinzena do mês de Janeiro de 2020, a apresentar o resultado referente ao CAR dos assentamentos aos membros de órgãos federais e estaduais envolvidos na questão, conforme consta na Ata da Reunião de 11/12/2019 (SEI 5322315).

No dia 11 de fevereiro de 2020, no período matutino e vespertino, foram realizadas duas reuniões na SEMA-MT em continuidade às tratativas para o desenvolvimento do módulo Simcar Assentamentos. Nesta reunião houve a participação da Coordenação Geral de Meio Ambiente do INCRA-SEDE. Como pauta, a SEMA apresentou ao INCRA um projeto com o escopo da modelagem do fluxo de dados e análises que está sendo desenvolvido para o módulo Simcar Assentamentos. O INCRA-SEDE colocou a disposição da SEMA todos os dados e informações já implementadas no módulo CAR Lote desenvolvido pela UFLA, para que a SEMA faça sua análise e utilize tais informações caso julgue necessárias.

Os Incra participou de duas videoconferências nos dias 15 de julho de 2020 e 18 de agosto de 2020, com SEMA, MPF, MPE, INCRA Sede e Intermat, que tiveram como escopo discussões técnicas e legais acerca do sistema SIMCAR Assentamentos. Informo que nas referidas reuniões fora discutida uma legislação que foi minutada por integrantes do Grupo de Trabalho, na qual regravará orientações específicas para a regularização ambiental da agricultura familiar no âmbito do estado de Mato Grosso. Tal legislação encontra-se sob orientação e análise da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso em parceria com o MPE. Ficou evidenciado nessas reuniões, que o sistema SIMCAR Assentamentos somente entrará em operação após a finalização de sua legislação específica.

Sendo assim, permanecemos acompanhando os desdobramentos das reuniões, no aguardo de que seja concretizado o módulo para assentamentos, com as adequações que possibilite a inscrição de assentamentos no SIMCAR, atendendo ao especificado na Instrução Normativa N°02 do MMA.

Diante do exposto ressalta-se que o INCRA está impossibilitado de realizar o Cadastro Ambiental Rural e/ou a retificação dos Projetos de Assentamento no SIMCAR, e de dar continuidade ao processo de regularização ambiental com adesão ao PRA (momento em que é realizado o PRAD perante a SEMA).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luismar Nogueira Farias, Engenheiro Agrônomo**, em 04/03/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8350856** e o código CRC **136AF3C1**.